



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



[REDAZIDA]  
(silo em construção)

Período: 04/06/2017 a 15/06/2017

Local: NOVA SANTA HELENA/MT

Atividade econômica principal: 4120-4/00 (Construção de edifícios)

Coordenadas Geográficas: 10°49'14.04"S e 55°10'7.24"O

Operação: 041/2017

Sisacte nº 2774

## ÍNDICE

I – DA EQUIPE .....	03
II – DA MOTIVAÇÃO .....	04
III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO .....	05
IV – DO EMPREGADOR RESPONSABILIZADO .....	06
V – DA OPERAÇÃO .....	07
VI – DA CONCLUSÃO.....	10
VII – ANEXO – Autos de Infração .....	11

## **I – DA EQUIPE**

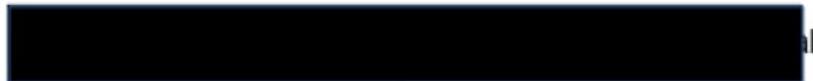
### **1.1 – MINISTÉRIO DO TRABALHO**



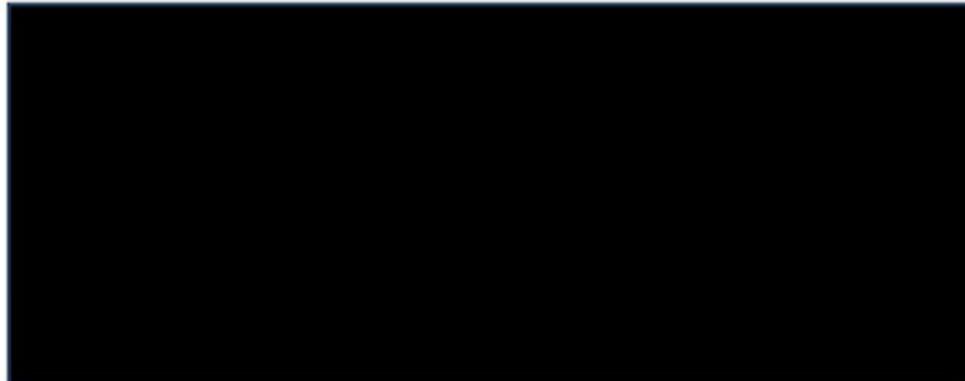
### **1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



### **1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



### **1.4 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



## II – DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo – GEFM, constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Defensora Pública Federal e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar indícios de Trabalho Escravo na zona rural do município de Nova Santa Helena/MT, em obra de **construção de um silo (cujo alojamento se encontrava na zona urbana deste município), objeto do presente Relatório, em que não houve a constatação de trabalho análogo ao de escravo**, assim como na Fazenda Santa Laura Vicuña, sendo que ambas as propriedades são vinculadas a [REDACTED] (CPF [REDACTED]), tendo sido flagrada a submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos tão somente na fazenda citada, cujas informações foram encaminhadas em Relatório específico e apartado.

Ademais, foi autuada a empresa contratada para execução das atividades de construção civil na obra do silo inspecionado (CONSTRUTORA ÁGUIA LTDA., CNPJ 05.359.784/0001-62), sendo que as informações pertinentes à sua fiscalização seguem em Relatório próprio.

### III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2774
- Município em que ocorreu a fiscalização: Nova Santa Helena/MT
- Local inspecionado: silo em construção, localizado à Rodovia MT 320, Km 01, Gleba Caboclo, Zona Rural de Nova Santa Helena/MT

● Empregador responsabilizado: [REDACTED]  
dono da obra

- Atividade econômica principal: construção de edifícios (CNAE 4120-4/00)
- Atividades realizadas pelos trabalhadores: construção civil e correlatas
- Trabalhadores resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Quantidade de menores de idade resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Trabalhadores alcançados: 4
- Trabalhadores sem registro: 0
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 0
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$ 0,00
- FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC/DPU: 0
- Valor dano moral individual: R\$ 0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$ 0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 4
- Prisão em flagrante: 0
- Termos de Interdição ou Embargo lavrados: 0
- Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas: 0
- CTPS expedidas: 0
- Armas e munições apreendidas: 0

#### IV – DO EMPREGADOR RESPONSABILIZADO

- Local inspecionado: silo em construção, localizado à Rodovia MT 320, Km 01, Gleba Caboclo, Zona Rural de Nova Santa Helena/MT

- Empregador responsabilizado: [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

##### **dono da obra**

- Endereço de correspondência: [REDACTED]

- Atividade econômica principal: construção de edifícios (CNAE 4120-4/00)

## V - DA OPERAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Defensora Pública Federal e Policiais Rodoviários Federais, foi iniciada em 09/06/2017, com a inspeção do alojamento utilizado por trabalhadores que laboravam na obra de construção de um silo. O alojamento se localizava na zona urbana do município de Nova Santa Helena/MT e, embora não fosse ocupado por obreiros no momento da inspeção – já que a maior parte destes se encontrava no local de trabalho – foi possível obter informações de onde estariam. A equipe dirigiu-se, então, à obra do silo, inspecionando-a, entrevistando os trabalhadores e prepostos do empregador, o qual foi notificado.

Verificou-se, então, que a obra pertencia a [REDACTED] (CPF [REDACTED]), o qual, como dono da obra, mantinha 4 (quatro) empregados naquele local. As atividades de construção civil desta obra eram executadas pela empresa CONSTRUTORA ÁGUIA LTDA. (CNPJ 05.359.784/0001-62), também notificada, sendo que as informações pertinentes à sua fiscalização seguem em Relatório próprio.

Foram lavrados os seguintes Autos de Infração no curso desta ação fiscal:

	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>Nº DA EMENTA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA EMENTA</b>	<b>CAPITULAÇÃO LEGAL</b>
1	21.297.537-4	218947-0	Atribuir a elaboração do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção a profissional que não seja legalmente habilitado na área de segurança do trabalho.	Art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 18.3.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 296/2011.
2	21.297.538-2	218022-7	Deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 18.4.1.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
3	21.297.539-1	107068-1	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.	Art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
4	21.297.540-4	107066-5	Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7.	Art. 157, inc. I, da CLT, c/c item 7.4.2, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

O inteiro teor dos Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal de que trata este Relatório estão a ele anexados, descrevendo pormenorizadamente as irregularidades constatadas no curso da fiscalização e as violações que deles decorrem aos direitos dos trabalhadores, sendo cada um destes Autos completos no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão porque remete-se a eles no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório. Ressalte-se que **tais irregularidades não constituíram a submissão dos trabalhadores à condição análoga a de escravo**, uma vez que não caracterizam nenhuma das hipóteses elencadas na normatização vigente.

Com base no item 28.1.4 da Norma Regulamentadora nº 28, do Ministério do Trabalho, foi expedido em 14/06/2017 Termo de Notificação, determinando ao empregador a regularização das seguintes exigências de segurança e medicina do trabalho, nos prazos abaixo indicados:

OBRIGAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PRAZO
Instalar proteção coletiva nos locais com risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Dotar as aberturas no piso de fechamento provisório resistente.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Manter pontas verticais de vergalhões de aço protegidas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.8.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	10 DIAS
Dotar as instalações sanitárias de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	10 DIAS
Proteger todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Manter canteiro de obras com vestiário.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	10 DIAS
Dotar os alojamentos de armários duplos individuais, com dimensões de acordo com o disposto na NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	10 DIAS
Providenciar a elaboração e o cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Proporcionar, aos trabalhadores em atividade em local confinado, treinamento e orientação sobre os riscos a que estão submetidos, a forma de preveni-	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.20.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO

los e o procedimento a ser adotado em situação de risco.		
Manter canteiro de obras com área de lazer.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "g", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	30 DIAS
Manter canteiro de obras com lavanderia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	10 DIAS
Dotar a cama superior do beliche de proteção lateral ou de escada.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	10 DIAS
Manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Dotar os chuveiros de suporte para sabonete e cabide para toalha.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.8.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	10 DIAS
Manter instalações sanitárias com ventilação e iluminação adequadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "g", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Dotar a escavação de sinalização de advertência, de sinalização de advertência noturna e de barreira de isolamento em todo o seu perímetro.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.11 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Manter canteiro de obras com ambulatório (se houver, na frente de trabalho, 50 ou mais trabalhadores).	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "h", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO
Garantir a estabilidade dos taludes instáveis, por meio de estruturas dimensionadas para este fim, em escavação com profundidade superior a 1,25 m.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	IMEDIATO

Tendo sido concedido o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação de tais medidas, o empregador encaminhou através de correio eletrônico arquivo, demonstrando regularização destes riscos.

## VI – CONCLUSÃO

Pelo exposto neste Relatório, concluímos que **os 4 (quatro) empregados de [REDACTED], que laboravam na construção de um silo em Nova Santa Helena/MT, não se encontravam submetidos à condição análoga a de trabalho escravo**, tendo sido constatadas irregularidades no curso da ação fiscal e, conseqüentemente, lavrados os Autos de Infração correspondentes a estas, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

São Paulo, 19 de março de 2018

